

Cópia?

O Staroffice é uma cópia do Office?

Afirma a Lei 9.609:

Art. 6º: Não constituem ofensa aos direitos do titular de programa de computador:

...

III - a ocorrência de semelhança de programa a outro, preexistente, quando se der por força das características funcionais de sua aplicação, da observância de preceitos normativos e técnicos, ou de limitação de forma alternativa para a sua expressão

...

Art. 12. Violar direitos de autor de programa de computador:

§ 1º. Se a violação consistir na reprodução, por qualquer meio, de programa de computador, no todo ou em parte, para fins de comércio, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente.

Pena - Reclusão de um a quatro anos e multa

...

e, a Lei 9.610:

Art. 7º. São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

...

XII - os programas de computador.

Para começar, afirmo que o a enumeração dos programas Office e Staroffice são apenas exemplos que irão ilustrar o tema sobre o qual disserto, além disto, tenho ciência que estes não são programas registrados no Brasil, logo a eles não se aplica a legislação do nosso país, todavia servem suficientemente para esta discussão uma vez que são os casos mais explícitos.

O Staroffice é uma cópia do Office? O que busca quem produz e distribui um programa freeware, como o Star Office?

A priori, para mim, podem ser considerados como cópias, pois desempenham a mesma função e tem design gráfico semelhante, ocorre a cópia de um programa de sucesso, com o intuito de auferir fama e, conseqüentemente, lucro, contudo se for proibido que programas diferentes desempenhem a mesma função e tenham design semelhantes apenas uma empresa venderia um programa que serve de editor de textos ou aqueles antigos programas de locadoras, por exemplo.

A dúvida é como se definir se há design semelhante? E se a função é a mesma? E o código fonte? Em Direito, todos os conceitos devem ser expressamente definidos, haja vista a possibilidade de incriminar uma pessoa, todavia alguns fatores ainda precisam de um maior desenvolvimento da

tecnologia para que possam ser definidos, sabido que não adianta criar uma lei, que se tornará letra morta, pela inviabilidade de obedecê-la.

Isto posto, acredito na não necessidade de lei impositiva que tente regulamentar a cópia, ou diria melhor a semelhança, de programas, a fim de evitar o engessamento do implemento da programação e, principalmente porque os consumidores escolhem o que acham melhor, mais conveniente para eles.

Sou totalmente contra a cópia, contra ao fato de um bom programador ter gasto meses de trabalho para desenvolver um bom programa e posteriormente, alguém utilizar sua idéia e fazer dela um outro programa (melhor ou pior), com interface, marca e funções semelhantes; Isso deve ser punido, mas o exagero deve ser evitado, sob pena de a Internet virar um mar de regras.

O problema da cópia pode ser solucionado com conscientização, ou seja, as regras de conduta estabelecidas no “mundo virtual” e a escolha dos consumidores e não, a imposição legal (haja vista que somente as regras legais não conseguem domar o caráter anárquico da Grande Rede), além disso a depender das necessidades do consumidor, ele decidirá se deseja obter um programa grátis sem suporte ou um programa pago, quase sempre, com maior número de funções e com valor muito caro.

Juliana Castelo Branco Protásio
Acadêmica formanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador
juli_7@hotmail.com
Escrito em Janeiro de 2001

Retirado de: <http://www.unifacs.br/revistajuridica/>